

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(Lei Paulo Gustavo)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2023 - PMQ
EDITAL Nº 01/2023 LPG
PROCESSO ADM: 19522/2023
RECORRENTE: CAIO FABIO DOS SANTOS

Quitandinha, 05 de dezembro de 2023

Assunto: Recurso publicação dos aprovados no Edital de Chamamento – Resultado Preliminar – Recursos da Lei Paulo Gustavo.

Prezado Senhor Caio

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste ofício, informar a deliberação do Conselho Municipal de Cultura a Vossa Senhoria.

Preliminarmente

1. Da segurança jurídica

O recurso se encontra acostado no Protocolo Online, e tem seu conteúdo em formato “word”, sendo, portanto editável.

Para fins de segurança jurídica, este Conselho converteu o em arquivo “pdf” e anexa-o ao parecer deliberativo.

2. Documento Apócrifo

O recurso acostado é apócrifo, carecendo de valor probatório ante a ausência de tal requisito.

Corroborando esse entendimento a jurisprudência pacífica e unânime das Cortes pátrias:

“STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 1165323 RS 2009/0048494-7 (STJ) Data de publicação: 23/10/09. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. A CERTIDÃO DE INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO FOI ASSINADA PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA AO DOCUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE DOCUMENTO APÓCRIFO. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

TJ-SP - Inteiro Teor. : 10364223520168260506 SP 1036422-35.2016.8.26.0506. Data de publicação: 01/12/17. Decisão: demonstrou que já tinha conhecimento (fls. 02), o documento é apócrifo, não contendo qualquer assinatura... do documento - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Ausência do interesse processual, porém, sob o prisma... da necessidade - Requerimento extrajudicial apócrifo, genérico e desacompanhado de aviso

STJ - Decisão Monocrática. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1162254 MS 2017/0217772-6. **Data de publicação: 29/11/17. Decisão:** DE SENTENÇA – PRECLUSÃO – ART. 475-L, VI, DO CPC – **DOCUMENTO APÓCRIFO** E UNILATERAL – SEM VALOR PROBATÓRIO... os seguintes precedentes desta Corte Superior: AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO **Documento**... DA LEGALIDADE DOS **DOCUMENTOS** JUNTADOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. REEXAME DO CONJUNTO...

TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 158098520088240008 Blumenau 0015809-85.2008.8.24.0008

Data de publicação: 28/11/17. Decisão: . SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. PREFACIAL DE **INADMISSIBILIDADE**... ao pagamento de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). Juntou **documentos**. Citado... autorais e formulou pedido de condenação da autora à restituição dos valores pagos. Juntou **documentos**...

TJ-SP - Inteiro Teor. : 296546220068260506 SP 0029654-62.2006.8.26.0506. **Data de publicação: 17/11/17. Decisão:** que peças **apócrifas** não podem ser incorporadas, formalmente, ao processo, salvo quando tais **documentos** forem.... Min. Menezes Direito j. 03.02.2009 DJU 12.03.2009); "RECURSO. Extraordinário. **Inadmissibilidade**... **apócrifas**; e (c) o Ministério Público , de outro lado, independentemente da prévia instauração..."

Contudo, uma vez que houve a protocolização, por meio do Protocolo online e esse, deve conter os "Dados do Requerente", passa-se, com ressalvas, à análise e deliberação do recurso, ante a primazia em cumprir os Princípios Constitucionais, em especial o da Transparência.

Do recurso

O Conselho deliberou pelo recurso ante a tempestividade do recurso.

Cinge o mesmo sobre:

"O inciso referido do edital não especifica a restrição de ensinamentos técnicos, o que levanta dúvidas quanto à fundamentação dessa alegação. Cabe ressaltar que o material audiovisual proposto representa, inequivocamente, ações do setor cultural. O audiovisual, como meio cultural, tem impacto significativo na sociedade, o que contradiz a afirmação de ausência de engajamento."

[...]

Razões para o Recurso:

Falta consulta técnica, orçamentaria

Ilegitimidade as especificações básica do edital para projeto de cinema na praça. Ilegitimidade as especificações básica do edital para projeto de cinema na praça."

Da decisão

O recurso, em palavras aqui transcritas, refuta o parecer e solicita revisão.

De forma outra, apresenta filmes para exibição, descreve-se:

"EXTRAORDINÁRIO - Classificação: não recomendado para menores de 10 anos."

"O MENINO E O MUNDO - Classificação Livre"

O Edital foi hialino ao prever a Classificação Livre, bem como toda a legislação é demasiadamente oportuna ao descrever sobre o caráter do entretenimento.

A opção de “documentários da Lei Paulo Gustavo” primeira opção deste recorrente foi levada aos municípios os quais, em sua imensa maioria manifestaram total ausência de intenção em comparecer para assistir.

Notadamente, eis que a intenção de “Cinema na Praça” busca alcançar o maior número de pessoas possível, a opção pela alteração de “documentário” para “animação”, eis que esta respeita inclusive a indicação da classificação, item exigido do edital, é aceitável para fins de manutenção do projeto.

Contudo, mister ressaltar que o projeto tem verba destacada e cabe ao proponente verificar, ao aceitar os termos do edital, se o valor oferecido é suficiente ao seu intento em exibir o filme.

Nesse pensar e em atendimento à legislação correlata, houve a publicação do Edital de Chamamento foi publicado em 26/10/2023 e retificado em 13/11/2023, com prazo de abertura desde a primeira data até 13/11/2023.

Destaca-se ainda que em 22/11/2023 houve a devolutiva para fins de readequação e somente após essa, houve a publicação dos projetos aprovados, cita-se em 28/11/2023.

Forma qual, houve de 26/10/2023 até 27/10/2023 para os inscritos realizarem as adequações que, por ventura, entendesse necessárias.

O Edital bem como todas as formas de contratações com os Entes Públicos, haja vista a existência de recursos públicos, têm como norte pioneiro os Princípios Constitucionais, em especial, nesse caso, a garantia de igualdade na participação, princípio da isonomia.

O Conselho Municipal da Cultura e esta Secretaria realizaram reuniões e tira dúvidas via *meet*, colocando-se à disposição para eventuais questionamentos e orientando sobre como realizar as inscrições dos projetos.

Ressalta-se que o Edital não foi impugnado tocante a participação de empresas ou pessoas não residentes em Quitandinha, conquanto a existência da residência ou ainda a contratação de municípios impactou de forma expressiva na valoração dos projetos.

Ênfase especial que todos os editais fazem lei entre as partes e o *pacta sunt servanda*, bem como o princípio da boa-fé objetiva regem os atos emanados de todo o processo, por ambas as partes.

Consequina-se outrossim, tocante a independência administrativa dos Entes Públicos, a qual roga a cada qual sua gestão de forma individual em suas competências exclusivas e, de forma concorrente nas gestões compartilhadas ou concorrentes.

Atento ainda às mensagens por meio de aplicativo whatsapp foram todas respondidas e tanto à Secretaria quanto o Conselho funcionam das 08h as 12h e das 13h as 17h de segunda a sexta, com exceção aos feriados municipais, estaduais e nacionais, visando a possibilidade de consulta a qualquer fase do processo que se tenha interesse, bastando para tanto, o prévio agendamento.

As publicações ocorridas em todos os meios previstos seguem a previsão legal do extrato dos atos, cabendo aos interessados em agir consoante ao inciso XXXIV, alínea “a”, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil ano de 1988.

Do projeto em específico "*Exibição de cinema*", em análise ao projeto apresentado, em consulta à população quitandinhense, verificou-se a ausência de interesse em assistir à documentário, por isso, a aprovação com ressalvas.

Por fim, cogente destacar que conforme todo o exposto, buscou-se valorar os munícipes e aqueles que contrataram outros munícipes.

O projeto selecionado teve a deliberação conforme Ata de Aprovação, transcreve-se:

"No Inciso III item 01 – Exibições de cinema – Aprovou-se com ressalvas o projeto Cinema na praça do proponente responsável Caio Fabio dos Santos seguindo tais apontamentos realizados pela comissão: O inciso prevê a finalidade precípua do entretenimento cultural e não ensinamentos técnicos, pois, nesse inciso em específico, a intenção volta-se a: a) ações direcionadas ao setor cultural; b) engajamento da sociedade como um todo; c) ampliar o acesso da população aos bens culturais e às ações dos projetos. Modo qual a exibição de documentário da Lei Paulo Gustavo não é atrativo à crianças ou outras parcelas da população. Isto posto, ainda ao fato do projeto não ter observado os requisitos do edital a citar a exibição de filmes, requer a readequação do projeto, cumprindo fielmente os termos do edital, sob pena de desclassificação."

Conforme todo o exposto, em atenção ao edital e à legislação consoante, cabe ao fazedor de cultura buscar filmes com a classificação livre e dentro no valor informado no edital.

Toada referente aos subitens:

"1. *Inciso e Finalidade Cultural.*"

O projeto foi aprovado com ressalvas nos termos supramencionados.

"2. *Seleção Temática e Importância Cultural*"

Fulcro no disposto em todo o parecer nos termos supramencionados.

"3. *Plano Municipal de Cultura*"

A Lei nº 1279/2023, é do Município de Quitandinha tendo o condão de criar o Sistema Municipal de Cultura de Quitandinha, visando criar e definir as competências desse Conselho, além de criar o Plano Municipal de Cultura de Quitandinha e por fim, reestruturar o Fundo Municipal de Cultura.

Para fins da execução da Lei Paulo Gustavo¹ é imprescindível, na assinatura do termo de adesão, todos os municípios estarem integrados ao Sistema Nacional de Cultura e, se o respectivo sistema fosse inexistente, compulsória a implementação.

Toada essa que em sendo apresentado o Projeto de Lei, foi aprovado pela Câmara Municipal de Quitandinha, visando o fomento da cultura neste Município.

Ante a aprovação e conversão em Lei, percebe-se que houve uma política cultural sintonizada com a contemporaneidade baseada em um conceito amplo de cultura, orientação assumida pela gestão atual da Secretaria de Cultura.

¹ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>

Tal amplitude implica em políticas não apenas voltadas para artes e patrimônio cultural estrito, mas para uma larga diversidade de áreas culturais. O pensamento legislativo emerge como uma destas esferas.

A compreensão do pensamento de fomento à cultura passa a ser temática vital que é incorporada por políticas culturais contemporâneas e, em especial, no caso em tela, dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e seus Decretos Federais regulamentadores.

"4. Omissões na Vontade da Gestão"

Repisa-se o supra descrito exaustivamente.

"5. Taxas da ANCINE e EGEDA."

Repisa-se o supra descrito exaustivamente, eis que o edital – o qual não foi impugnado – foi nítido ao descrever sobre o valor do inciso e que quaisquer taxas, eram de responsabilidade do proponente eis que esse receberá o recurso.

"6. Incoerência na Construção do Edital."

Repisa-se o supra descrito exaustivamente, permitindo a redundância, o edital não foi impugnado e neste momento, fez lei entre as partes, quaisquer supostas incongruências tiveram o momento oportuno de serem questionadas e ainda, ante o vasto lapso temporal entre a publicação e a inscrição dos projetos, houve tempo suficiente para haver indagações, questionamentos e buscar dirimir as dúvidas daqueles que intencionassem inscrever seus projetos,

"7. Proposta de Suplementação Orçamentária."

Já houve suplementação nos termos descritos e para esse inciso não houve a possibilidade, eis que existem inúmeros filmes os quais ultrapassados em data de registro público possui a possibilidade em exibir sem determinadas taxas, contudo vamos buscar para o próximo ano suplementações maiores e mais expressivas

Da conclusão

Conhece-se do recurso ante a tempestividade e nos termos desse, delibera pela procedência parcial do mesmo nos termos demonstrados.


Sabrina Anhaia

Presidente do Conselho Municipal de Cultura


Josiane Mendes de Moura Weiss
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes